

**LEI N. 1210-A**

DE 10 DE OUTUBRO DE 1910

*Crêa mais uma vaga de juiz de direito na comarca de Ribeirão Preto e dá outras providências*

O Donor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica criada em Ribeirão Preto, mais uma vara de juiz de direito, com jurisdição cumulativa em toda a comarca.

Artigo 2.º As disposições especiais das leis vigentes, relativas às comarcas da Capital, Santos e Campinas, serão aplicáveis à comarca do Ribeirão Preto.

Artigo 3.º Nas comarcas onde houver mais de uma vara de juiz de direito, o serviço criminal será feito mediante distribuição.

Artigo 4.º Os vencimentos do promotor público de Ribeirão Preto ficam equiparados aos dos promotores de Santos e Campinas.

Artigo 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para a execução desta lei.

Artigo 6.º A presente lei entrará em vigor imediatamente depois da sua publicação.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario de Estado dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública assim a faz executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 10 de Outubro de 1910.

MANOËL JOAQUIM DE ALBUQUERQUE LINS  
WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA.

Publicada na Directoria da Justiça e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública, em 10 de Outubro de 1910.—O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

**LEI N. 1211**

DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

*Revoga as disposições do artigo 6.º da lei n. 1.103, de 26 de Novembro de 1907, e dá outras providências*

O Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam revogadas as disposições do artigo 6.º da lei n. 1.103, de 26 de Novembro de 1907, e todas as outras que, explicita ou implicitamente, forem contrárias à presente lei.

Artigo 2.º Nos casos de impedimento do vice-prefeito, a Câmara Municipal elegerá um dos vereadores para substituí-lo, observadas as formalidades do artigo 17 da lei citada.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor imediatamente depois de sua publicação.

O Secretario de Estado dos Negócios do Interior assim a faz executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Outubro de 1910.

M. J. ALBUQUERQUE LINS  
CARLOS GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, em 13 de Outubro de 1910.—O Director-Geral, Alvaro de Toledo.

**Actos do Poder Executivo****Interior**

Por decretos de 13 corrente foram extintos os seguintes professores:

Eurico Ferreira de Mello, da 2.ª escola de Barretos;

D. Maria Augusta Cerqueira, da escola do bairro de S. Roque, em Tieté, por terem sido nomeados substitutos efectivos do grupo;

D. Maria das Dores Lange, da escola d'Água Branca, em S. João de Itatinga;

José quim Fernando Paes de Barros Junior da 1.ª de S. João da Boa Vista, conforme requereram.

Por decreto da mesma data:

Foi despedida a 1.ª escola de Ituverava, para nella ter exercício o professor do concurso, João de Oliveira e Silva, dispensado do cargo de adjunto do grupo escolar de Iguape;

Foi revalidado o de 7 de Junho último que nomeou a professora complementarista, d. Maria Stella Damy, para reger a escola mixta da Estação de Santa Ernestina, em Matão;

Foram concedidos quatro meses de licença, em proteção, sem vencimentos, à professora d. Gabriella Guerra Gonçalves, da escola de Campo Maior, da Capital.

Por decretos da mesma data foram nomeados os seguintes professores:

Procópio Augusto Ferreira, intermedio com exercício na escola do bairro da Chapada Grande, em Itapetininga para a escola p. eliminar necessidade para adultos daquela cidade, criada pela lei n. 1195, de 24 de Dezembro de 1909;

Zeno Negreiro Barboza, complementarista, para a escola nocturna para adultos, em Taubaté, criada pela lei n. 1195, de 24 de Dezembro de 1909;

D. Amelia Corrêa Fontes, complementarista, para a escola mixta do bairro colonial «Dr. Jorge Tibiriçá» Corumbataí, em Rio Claro;

João Borges de Sampaio, complementarista, para a escola do bairro do Tatú, em Limeira;

Laurival de Paula, complementarista, para a escola do bairro de Piracangaba, em Taubaté;

José Alípio de Almeida, complementarista, para a escola do bairro de Elias Fausto, em Monte Mór;

D. Rosa São João, normalista, para a 2.ª escola de Carapicuíba;

D. Maria Constância Faria, normalista, para a 3.ª escola de Barretos;

D. Zalmira de Oliveira, complementarista, para a escola do bairro de Boreby, em Lençóis;

D. Julieva Müller, complementarista, para a escola do bairro do Tanque-nho, em Lençóis.

Por decretos da mesma data, foram removidos os seguintes professores, à pedido:

José Martins, da 1.ª escola do bairro de Santa Cruz do Palmital, em Pirajú para a 1.ª de Anhembi;

D. Lucia de Barros Cotrim, da escola mixta do bairro de Chimbó, em Pereiras, para a 1.ª de Tequaritinga;

D. Christina Rinaldi, da Estação de Louveira, em Jundiaí, para a da Ponte de São João, do mesmo município;

D. Philomena Pestana, da do bairro da Conceição de Barra Mansa, em Itatiba, para a mixta do bairro dos Moysés, em Juundiaí;

D. Joanna Salles Nogueira, da mixta do bairro de Olhos d'Água, em Santa Bárbara, para a mixta de Carioba, em Villa Americana, Campinas.

Por decreto da mesma data, foi concedida aposentadoria ao adjunto do grupo escolar de Itapetininga, José Roberto de Mello Franco.

Por decreto da mesma data, foram concedidos três meses e meio de licença ao adjunto no grupo escolar «Morais Barreto», de Piracicaba, Osório de Amorim Gólio.